GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 44 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		35
Atos do Poder Executivo	3	19	
Casa Militar		19	
Casa Civil		20	35
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	14	22	35
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		22	35
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			35
Secretaria de Estado de Cultura	14	23	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	14	23	
Secretaria de Estado de Educação	14	25	36
Secretaria de Estado de Fazenda	14		36
Secretaria de Estado de Obras			37
Secretaria de Estado de Saúde	16	26	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública		29	39
Secretaria de Estado de Transportes	16	32	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	16	32	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	16	33	42
Secretaria de Estado de Administração Pública	18		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		33	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		33	
Secretaria de Estado da Criança	18	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18	34	
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS
E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR
Em 27 de fevereiro de 2013.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 419– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 7.556,90 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal:143.986

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 481– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 8.797,80 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal:143.946

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 483– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 6.325,17 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), referente à nota fiscal:143.947

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 489– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 5.935,38 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à nota fiscal:143.939

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 490– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 6.484,79 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal:143.941

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 491– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 5.956,67 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente à nota fiscal:143.942

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 492– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 1.784,16 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal:144.087

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 495– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 30.488,71 (trinta mil quatroccentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal:143.945

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 496– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 7.575,62 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal:144.088

Processo: 001.0020/2012 - Volume:501– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 5.730,27 (cinco mil setecentos e trinta reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal:143.943

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 507– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 20.404,68 (vinte mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente à nota fiscal:143.948

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 515 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 6.333,53 (seis mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), referente à nota fiscal:143.940

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 517– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 8.067,54 (oito mil e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal:143.949

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 529– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 5.494,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal:144.089

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 530– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 15.667,25 (quinze mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal:143.620

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 531– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 8.573,60 (oito mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal:143.237

Processo: 001.0020/2012 - Volume: 536– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP/DF, Valor: R$ 392,39 (trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal:144.086

Processo: 001.0022/2012 - Volume: 13– Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília, Valor: R$ 3.126,54 (três mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal:8.482

Processo: 001.0022/2012 - Volume: 15– Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília, Valor: R$ 5.157,75 (cinco mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal:8.745

Processo: 001.0039/2012 - Volume: 11– Interessado: Centro Urológico de Taguatinga S/C - CEUTA, Valor: R$ 1.370,99 (um mil trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos), referente à nota fiscal:5.613

Processo: 001.0040/2012 - Volume: 10– Interessado: SER –Clínica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental LTDA., Valor: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente à nota fiscal: 7.310

Processo: 001.0043/2012 - Volume: 20– Interessado: Clínica de Doenças Reianis de Brasília LTDA., Valor: R$ 7.595,69 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente à nota fiscal:6.627

Processo: 001.0053/2012 - Volume: 8– Interessado: Clínica Recanto de Orientação Psicossocial LTDA., Valor: R$ 955,34 (novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal:02.435

Processo: 001.0055/2012 - Volume: 24– Interessado: Clínica Villas Boas S/A, Valor: R$ 51.067,48 (cinquenta e um mil e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 10.107

Processo: 001.0056/2012 - Volume: 13– Interessado: COB – Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília S/C LTDA., Valor: R$ 1.814,91 (um mil oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal: 8.168

Processo: 001.0056/2012 - Volume: 14– Interessado: COB – Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília S/C LTDA., Valor: R$ 516,01 (quinhentos e dezesseis reais e um centavo), referente à nota fiscal: 8.169

Processo: 001.0064/2012 - Volume: 12– Interessado: FISIOTRAUMA – Clínica de Fisioterapia Estética e Terapias Alternativas LTDA, Valor: R$ 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete reais), referente à nota fiscal:4.515

Processo: 001.0066/2012 - Volume: 15– Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia –Instituto de Cardiologia do DF, Valor: R$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente à nota fiscal:9.214

Processo: 001.0066/2012 - Volume: 16– Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia – Instituto de Cardiologia do DF, Valor: R$ 43,58 (quarenta três reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal:8.874

Processo: 001.0067/2012 - Volume: 16– Interessado: Hemoclínica – Clínica de Hematologia e Hemoterapia LTDA - INFINITA., Valor: R$ 10.670,36 (dez mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente à nota fiscal: 746

Processo: 001.0070/2012 - Volume: 13– Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília S/C LTDA., Valor: R$ 29.489,16 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal: 10.044

Processo: 001.0073/2012 - Volume: 71– Interessado: Hospital HOME, Valor: R$ 64.614,81 (sessenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), referente à nota fiscal: 15.476

Processo: 001.0076/2012 - Volume: 34– Interessado: Hospital Prontonorte., Valor: R$ 18.897,16 (dezoito mil oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal: 32.841

Processo: 001.0076/2012 - Volume: 35– Interessado: Hospital Prontonorte., Valor: R$ 4.466,27 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal: 32.842

Processo: 001.0080/2012 - Volume: 15– Interessado: Hospital Santa Marta LTDA., Valor: R$ 8.306,83 (oito mil trezentos e seis reais e oitenta e três centavos), referente à nota fiscal: 19.600

Processo: 001.0080/2012 - Volume: 17– Interessado: Hospital Santa Marta LTDA., Valor: R$ 2.120,48 (dois mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 19.656

Processo: 001.084/2012 - Volume: 13– Interessado: INBOL – Instituto Brasiliense de Olhos S/C –LTDA., Valor: R$ 6.531,26 (seis mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), referente à nota fiscal: 18.185

Processo: 001.0089/2012 - Volume: 15– Interessado: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília, LTDA - IMEB, Valor: R$ 7.413,85 (sete mil quatrocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 10.048

Processo: 001.0097/2012 - Volume: 132– Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA., Valor: R$ 16.172,87 (dezesseis mil cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente à nota fiscal: 36.017

Processo: 001.0097/2012 - Volume: 135– Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA., Valor: R$ 16.169,60 (dezesseis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 36.002

Processo: 001.0097/2012 - Volume: 136– Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA., Valor: R$ 11.819,55 (onze mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 36.003

Processo: 001.0097/2012 - Volume: 137– Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA., Valor: R$ 16.750,71 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal: 36.004

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Processo: 001.0106/2012 - Volume: 13– Interessado: PRONTOCOR – Cardiologistas Associados de Taguatinga S/S LTDA., Valor: R$ 7.758,06 (sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), referente à nota fiscal: 7.139

Processo: 001.0108/2012 - Volume: 31– Interessado: Radiologia Anchieta S/C LTDA., Valor: R$ 3.313,22 (três mil trezentos e treze reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal: 3.696

Processo: 001.0112/2012 - Volume: 08– Interessado: CICLOMED – Centro Integrado de Clínicas Odontológicas Médicas e Radiologia S/S LTDA., Valor: R$ 1.115,03 (um mil cento e quinze reais e três centavos), referente à nota fiscal: 2.437

Processo: 001.0120/2012 - Volume: 09– Interessado: Clínica Odontológica Myrian Machado S/S LTDA., Valor: R$ 708,23 (setecentos e oito reais e vinte e três centavos), referente à nota fiscal: 1.401

Processo: 001.0129/2012 - Volume: 21– Interessado: INEO – Instituto em Excelência Odontológica S/S LTDA., Valor: R$ 1.190,12 (um mil cento e quinze reais e três centavos), referente à nota fiscal: 399

Processo: 001.0144/2012 - Volume: 131 – Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R$ 20.545,04 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), ao reembolso de procedimentos

Processo: 001.0144/2012 - Volume: 139 – Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R$ 2.353,58 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ao reembolso de procedimentos

Processo: 001.0144/2012 - Volume: 140 – Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R$ 6.854,98 (seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), ao reembolso de procedimentos

Processo: 001.0144/2012 - Volume: 141 – Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R$ 578,59 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), ao reembolso de procedimentos

Processo: 001.0144/2012 - Volume: 142 – Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R$ 431,25 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), ao reembolso de procedimentos

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.173, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 68.922.153,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos: 070.000.218/2013, 370.000.048/2013, 370.000.379/2012, 197.000.105/2013, 391.000.122/2013, 060.002.073/2013, 510.000.111/2013, 112.002.714/2008 e 220.000.172/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 68.922.153,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse do Ministério do Meio Ambiente/CAIXA com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF nº 768835/2011, dos Convênios do Ministério do Turismo (MTur) com a Secretaria de Turismo do DF (SETUR-DF), nº 770823/2012, nº 775041/2012, nº 775335/2012, nº 778250/2012, nº 776841/2012 e nº 780239/2012, dos Contratos de Repasse do MTur/SETUR-DF nº 769577/2012, nº 769576/2012 e nº 770549/2012, e da fonte 100, oriunda da receita de juros de empréstimos, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1761.09.00	132	812.255		812.255
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	19.320.264		19.320.264
DISTRITO FEDERAL	1600.02.08	100	40.000.000		40.000.000
2013AC00046				TOTAL	60.132.519

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190131/00001 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004755 9682 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
	29	44.90.51	0	100	200.000	
						200.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						200.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						

		1	44.90.52	0	100	91.000				PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 400							
							91.000				9	44.90.51	1	100	2.500.000		
20.126.6001.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO															2.500.000	
Ref. 000090 0013	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-REDE VERDE-DISTRITO FEDERAL								18.451.0150.5119	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II							
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0								Ref. 004749 0001	(EPP)IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	100	50.000				UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1							
							50.000				99	44.90.35	1	100	499.500		
20.451.6001.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS															499.500	
Ref. 002350 9659	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL								280208/28208 21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL							419.187
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0								18.541.6210.4097	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS							
		99	44.90.51	0	100	59.000			Ref. 001495 0001	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL							
							59.000			PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0							
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.736.877				99	33.80.41	0	157	100.000		
22.661.6207.5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES										99	33.90.30	0	220	30.247		
Ref. 001722 0001	(EPP)MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DISTRITO FEDERAL										99	33.90.39	0	220	190.000		
																320.247	
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0								18.541.6210.4100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL							
		99	33.90.39	2	100	1.268.751			Ref. 001481 0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	2	100	1.468.126				GESTÃO MODERNIZADA (UNIDADE) 0							
							2.736.877				99	33.90.39	0	220	98.940		
150206/15206 21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.999.500									98.940	
									190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							400.000
									15.122.6004.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
									Ref. 000137 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ							
											10	33.90.30	0	100	400.000		
																400.000	
									320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE							60.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.451.0150.3052	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
Ref. 004707 0004	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II--CEILÂNDIA						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	60.000	
							60.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 004428 0055	APOIO A EVENTOS-WORLD BIKE TOUR-TOUR MUNDIAL DE BIKE ETAPA BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
		1	33.90.39	0	100	1.500.000	
							1.500.000
2013AC00046						TOTAL	8.515.564

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						274.070
10.302.6007.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949 9701	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	274.070	
							274.070
2013AC00046						TOTAL	274.070

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						40.000.000
26.453.6216.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
		99	44.90.51	2	100	40.000.000	
							40.000.000
2013AC00046						TOTAL	40.000.000

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						812.255
18.541.6210.3221	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 003901 0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.35	0	132	547.776	
		99	33.90.39	0	132	264.479	
							812.255
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						19.320.264
23.691.6230.3619	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 001120 1291	(***) REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA--PLANO PILOTO						
	OBRA REALIZADA (M2) 0						
		1	33.90.39	0	132	487.500	
							487.500
23.695.6230.3801	REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 001123 0001	(***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES--PLANO PILOTO						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
		1	33.90.39	0	132	14.700.000	
							14.700.000

23.695.6230.4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO							
Ref. 001127 0001	(EPP)AMIGOS DO TURISTA							
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	132	3.526.287		
							3.526.287	
23.695.6230.4200	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Ref. 001130 0001	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	132	252.000		
							252.000	
23.695.6230.4203	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS							
Ref. 001134 0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL							
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	132	354.477		
							354.477	
2013AC00046						TOTAL	20.132.519	

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190131/00001 09131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						260.000
04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004754 8458	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
		29	33.91.39	0	100	260.000	
							260.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						200.000
20.606.6201.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 002354 9557	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS/AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
		99	44.90.52	0	100	200.000	
							200.000
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.736.877
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	951.000	
		1	44.90.52	0	100	835.000	
							1.786.000
04.126.6001.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702 0024	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
		1	44.90.52	0	100	600.000	
							600.000
04.126.6001.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004798 2605	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI--PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	350.877	
							350.877
150206/15206 21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.999.500
18.451.0150.5119	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
Ref. 004749 0001	(EPP)IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1						
		99	33.90.35	1	100	2.999.500	
							2.999.500
280208/28208 21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						419.187
18.541.6210.4097	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS						
Ref. 001495 0001	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL						
	PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0						
		99	44.90.52	0	157	100.000	
		99	44.90.52	0	220	319.187	
							419.187

320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	400.000	
								400.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 004429	0043	APOIO A EVENTOS-GYMNASÍADE - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS-PLANO PILOTO						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
			1	33.90.39	0	100	1.500.000	
								1.500.000
2013AC00046							TOTAL	8.515.564

ANEXO VII DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						274.070
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000662	0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DO DF - SES- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	274.070	
								274.070
2013AC00046							TOTAL	274.070

DECRETO Nº 34.174, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Revoga o Capítulo VII-A e altera itens dos Cadernos I, II e III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (372ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os Convênios ICMS 75/10, 84/10, 150/10, 171/10, 61/11, 67/11, 130/11, 67/12, 101/12 e 116/12, DECRETA:

Art. 1º Os itens 11, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 36, 37, 68, 71, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 104, 111, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 132, 135, 137, 140, 143, 145, 151, 153 e 161 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES
(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
11		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
11.4	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas:		
	I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 11 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 38/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
24		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 78/92, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
27		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 14 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
28			
28.1	Considera-se amostra gratuita de medicamento a que contiver: (NR) I – quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, tratando-se de antibióticos; II - 100% (cem por cento) da quantidade de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e comercializada pela empresa, tratando-se de anticoncepcionais; III - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos; IV – gravação ou impressão de maneira destacada na embalagem a expressão "AMOSTRA GRÁTIS'' e "VENDA PROIBIDA" de forma clara e não removível; V – gravação ou impressão do número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra.	ICMS 61/11 ICMS 171/10	A partir de 01/01/13 A partir de 01/01/13
			
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 171/10, de 10 de dezembro de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2010, e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 1/11, publicado no DOU de 04/01/2011 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.938, de 17 de janeiro de 2013. (AC). NOTA 3 – O Convênio ICMS 61/11, de 08/07/11, que altera o Convênio ICMS 29/90, foi publicado no DOU de 13/07/11 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/11, publicado no DOU de 03/08/11 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.938, de 17 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
30		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
	 NOTA 12 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 03/90, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		

.....			
32		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
	 NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 41/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
33		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
	 NOTA 11 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 20/92, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
36		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
36.3	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 24/89, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
37		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
37.8	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	NOTA 14 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 104/89, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
68		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 82/95, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
71		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	NOTA 17 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		

.....			
83		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
84		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
85		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
86		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
87		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
88		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
89		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
90		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
91		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		

92		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
93		ICMS 67/12	De 01/01/13 à 30/11/2015, para as montadoras, e até 31/12/2015, para as concessionárias.
.....			
93.10	O benefício previsto neste item entra em vigor a partir de 16/07/2012, nos termos do Convênio ICMS 67/12, de 22/07/2012, que foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/12, de 13/07/12, DOU 16/07/2012, produzindo efeitos até 30 de novembro de 2015, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2015, para as concessionárias. (AC)	ICMS 67/12	A partir de 01/01/13.
	 NOTA 7 – O Convênio ICMS 67/12, de 22 de junho de 2012, foi publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2012, e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/12, de 13/07/12, DOU 16/07/2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.937, de 17 de janeiro de 2013. (AC)		
94		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
.....			
94.2	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 84/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
95		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
.....			
95.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 123/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
98		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 09 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 47/98, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
99		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 09 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 57/98, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
104		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
.....			
104.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 19 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 75/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
111		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 11 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 33/01, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
118	As operações a seguir indicadas realizadas com produtos, classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (NR):	ICMS 10/02	Indeterminada
	I – recebimento pelo importador de:		
	a) produtos intermediários a seguir indicados, destinados à produção de medicamento de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS:		
	1-Ácido3-hidroxi-2-etilbenzoico, 2918.19.90;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	2 - Glioxilato de L-Mentila, e 1,4-Ditiano 2,5 Diol, Mentiloxatiolano, 2930.90.39;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	3 - Cloridrato de 3-cloro-metilpiridina, 2-Cloro-3-(2-clorometil-4-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina,2-Cloro-3-(2-ciclopropilamino-3-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina, 2933.39.29;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	4 – Benzoato; 2933.49.90;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	5 - N-terc-butil-1-(2(S)-hidroxi-4-®-[N-[(2)-hidroxiindan-1(S)-il]carbamoil]-5-fenilpentil) piperazina-2(S)-carboxamida, 2933.59.19;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	6 - Indinavir Base: [1(1S,2R),5(S)]-2,3,5-trideoxi-N-(2,3-dihidro-2-hidroxi-1H-inden-1-il)-5-[2-[[(1,1-dimetiletil)-amino]carbonil]-4-(3-piridinilmetil)-1-piperazinil]-2-(fenilmetil)-D-eritro-pentonamida, 2933.59.19;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	7 - Citosina, 2933.59.99;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	8 - Timidina, 2934.99.23;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	9 – Hidroxibenzoato; 2934.99.39;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	10 - (2R,5R)-5-(4-amino-2-oxo-2H-pirimidin-1-il)-[1,3]-oxatiolan-2-carboxilato de 2S-isopropil-5R-metil-1R-ciclohexila, 2934.99.99;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	11 - Ciclopropil-Acetileno, 2902.90.90;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	12 - Cloreto de Tritila, 2903.69.19;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	13 - Tiofenol, 2908.20.90;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	14- 4-Cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina, 2921.42.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	15 - N-tritil-4-cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina, 2921.42.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	16 - (S)-4-cloro-alfa-ciclopropiletinil-alfatrifluorometil-anilina, 2921.42.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	17 - N-metil-2-pirrolidinona, 2924.21.90;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	18 - Cloreto de terc-butil-dimetil-silano, 2931.00.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	19 - (3S,4As,8As)-2-{(2R)-2-[(4S)-2-(3-hidroxi -2-metil-fenil)-4,5-dihidro-1, 3-oxazol-4-il]-2-hidroxietil}-N-(1,1-dimetiletil)-decahidroisoquinolina-3-carboxamida,2933.49.90;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04

	20 - Oxetano (ou : 3´,5´-Anidro-timidina), 2934.99.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	21 - 5-metil-uridina, 2934.99.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	22 - Tritil-azido-timidina, 2334.99.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	23 - 2,3-Dideidro-2,3-dideoxi -inosina, 2934.99.39;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	24 - Inosina, 2934.99.39;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	25 - 3-(2-cloro-3-piridil-carbonil)-amino-2-cloro-4-metilpiridina, 2933.39.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	26 - N-(2-cloro-4-metil-3-piridil-2-ciclopropilamino)-3-pridinocarboxamida. 2933.39.29;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	27 - 5' – Benzoil - 2' - 3' - dideidro - 3' -deoxi-timidina;	ICMS 32/04	A partir de 13/07/04
	28 - (s)-5cloro-alfa-(ciclopropiletinil)-2-[((4-metoxifenil)-metil)amino]-alfa-(trifluometil) benzenometanol - 2921.42.29;	ICMS 80/08	A partir de 25/07/08
	29 - Chloromethyl Isopropil Carbonate, 2920.90.90;	ICMS 84/10	A partir de 01/01/13
	30 - ®-[[2-(6-Amino-9H-purin-9-yl)-1-methylethoxy]methyl]phosporic acid, 2934.99.99.	ICMS 84/10	A partir de 01/01/13
	b) dos fármacos a seguir indicados, destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS:		
	1 - Nelfinavir Base: 3S-[2(2S*,3S*),3alfa,4aBeta,8aBeta]]-N-(1,1-dimetiletil)decahidro-2-[2-hidroxi-3-[(3-hidroxi-2-etilbenzoil)amino]-4-(feniltio)butil]-3-isoquinolina carboxamida, 2933.49.90;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	2 - Zidovudina - AZT, 2934.99.22;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	3 - Sulfato de Indinavir, 2924.29.99;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	4 - Lamivudina, 2934.99.93;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	5 - Didanosina, 2934.99.29;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	6 - Nevirapina, 2934.99.99;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	7 - Mesilato de nelfinavir, 2933.49.90;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	c) dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, a base de:		
	1 - Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir; 3003.90.99, 3004.90.99, 3003.90.69, 3004.90.59;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	2 - Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir, 3003.90.78, 3004.90.68;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	3 - Ziagenavir, 3003.90.79, 3004.90.69;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	4 - Efavirenz, Ritonavir; 3003.90.88; 3004.90.78;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	5 - Mesilato de nelfinavir, 3004.90.68 e 3003.90.78;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	6 – Sulfato de Atazanavir, 3004.90.68;	ICMS 121/06	A partir de 08/12/06
	7 – Darunavir, 3004.90.79.	ICMS 137/08	A partir de 29/12/08
	II - saídas interna e interestadual:		
	a) dos fármacos destinados a produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS:		
	1 – Sulfato de Indinavir, 2924.29.99,	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	2 – Ganciclovir, 2933.59.49;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	3 - Zidovudina, 2934.99.22;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	4 - Didanosina, 2934.99.29;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	5 - Estavudina, 2934.99.27;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	6- Lamivudina, 2934.99.93;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	7 - Nevirapina, 2934.99.99;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	8 – Efavirenz – 2933.99.99;	ICMS 80/08	A partir de 25/07/08
	9 - Tenofovir, 2933.59.49.	ICMS 84/10	A partir de 01/01/13
	b) dos medicamentos de uso humano, destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, a base de:		
	1 – Ritonavir, 3003.90.88, 3004.90.78;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	2 - Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir; 3003.90.99, 3004.90.99, 3003.90.69, 3004.90.59;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	3 - Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir, 3003.90.78, 3004.90.68;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	4 - Ziagenavir, 3003.90.79, 3004.90.69;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	5 - Mesilato de nelfinavir, 3004.90.68 e 3003.90.78;	ICMS 10/02	A partir de 08/04/02
	6 - Zidovudina - AZT e Nevirapina, 3004.90.79 E 3004.90.99;	ICMS 64/05	A partir de 22/07/05
	7 - Darunavir, 3004.90.79;	ICMS 137/08	A partir de 29/12/08
	8 - Fumarato de tenofovir desoproxila, 3003.90.78;	ICMS 150/10	A partir de 01/01/13
	9 - Etravirina, 2933.59.99.	ICMS 130/11	A partir de 01/01/13
118.1	O benefício previsto neste item somente se aplica às operações que estejam contempladas com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados – IPI.		
118.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 60 deste Regulamento.		
118.3	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II – por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes.		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 10/02 foi publicado no DOU em 21/03/02, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 04/02 e homologado pelo Decreto Legislativo n.º 939/02. NOTA 2 - O Convênio ICMS 32/04 foi publicado no DOU em 24/06/04 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 04/04, de 12/07/04. NOTA 3- O Convênio ICMS 64/05, de 1º de julho de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório Nº 07/05, DE 21/07/05, DOU de 22/07/05. NOTA 4 – O Convênio ICMS 121/06, de 17 de novembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 16/2006, de 07/12/06, DOU 08/12/2006. NOTA 5 – O Convênio ICMS 80/08, de 4 de julho de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 09/08 e publicado no D.O.U de 25/07/08. NOTA 6 – O Convênio ICMS 137/08, de 5 de dezembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 17, de 26 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U. de 29/12/08. NOTA 7 – O Convênio ICMS 75/10, de 3 de maio de 2010, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/10, publicado no D.O.U. de 21/05/10 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.937, de 17 de janeiro de 2013. NOTA 8 – O Convênio ICMS 84/10, de 30 de junho de 2010, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 7/10, publicado no D.O.U. de 20/07/10 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.937, de 17 de janeiro de 2013. NOTA 9 – O Convênio ICMS 150/10, de 24 de setembro de 2010, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/10, publicado no D.O.U. de 15/10/10 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.937, de 17 de janeiro de 2013. NOTA 10 – O subitem 8 da alínea b do inciso I foi revogado pelo Convênio ICMS 150/10, com efeitos a partir de 01/12/10. NOTA 11 – O Convênio ICMS 130/11, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 1/12, publicado no D.O.U. de 09/01/12 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.937, de 17 de janeiro de 2013.		
.....			
120		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
120.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 31/02, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		

121		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
121.4	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	NOTA 25 - O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 87/02, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
123		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 22 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 140/01, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
124		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 18/03, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
125		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
126		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
127		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
129	O fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuados por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, realizadas na Festa dos Estados de 2007 a 2012, no Distrito Federal. (NR)	ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/13
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 105/07, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
131		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
131.3	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 51/05, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
132		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 106/10, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
135	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (NR)	ICMS 101/12 ICMS 67/11	De 01/01/13 a 31/12/14 A partir de 01/01/13
135.1	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 3 – O Convênio ICMS 67/11, de 08/07/11, que altera o Convênio ICMS 79/05, foi publicado no DOU de 13/07/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/11, publicado no DOU de 03/08/11 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.938, de 17 de janeiro de 2013. (AC). NOTA 4 - O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 79/05, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
137		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 122/05, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
140		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 7 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 30/06, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo		

	artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
143		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
			
143.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 4 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 53/07, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
145		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 5 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 10/07, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
151		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/15
			
151.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC).		
	 NOTA 3 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 147/07, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
153		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 6 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 31/06, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
161		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 3 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 73/10, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			

”

Art. 2º Os itens 1, 4, 5, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 46, 47 e 50 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
CADERNO II
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO
(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 20 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 75/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
4		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 15 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
5		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 18 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC)..		
.....			
18		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 5 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
19		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
20		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
21		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13

	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
22		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
23		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
24		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
25		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
26		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
27		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 10 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
28		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
29		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 13 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 50/93, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			

33		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 12 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 13/94, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
34		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 21 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 78/01, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
36		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
39		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
40		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	NOTA 12 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 133/02, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
41		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
46		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 3 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 113/06, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
47		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 5 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			
50		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/07/13
	 NOTA 3 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		

Art. 3º O item 7 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

"Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno III
Crédito Presumido
(Operações a que se refere o art. 8º deste Regulamento))

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
7		ICMS 101/12	01/01/13 a 31/12/14
	 NOTA 8 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 23/90, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC).		
.....			

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e o Capítulo VII-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)
Dispõe sobre a designação de membro substituto do Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e o inciso XVIII do artigo 57 do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 33.515, de 31 de janeiro de 2012, e no artigo 3º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Assessor Especial da Controladoria Geral para compor o Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, nos impedimentos legais de um de seus membros.
§1º No caso de impedimento legal do Assessor Especial, a designação recairá sobre o Assessor da Controladoria Geral de matrícula mais antiga registrada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Distrito Federal – SIGRH, e no caso de impedimento deste, sobre o segundo Assessor da Controladoria-Geral de matrícula mais antiga registrada no SIGRH.
§2º No caso de impedimento legal de mais de um membro do Comitê concomitantemente, serão designados tanto quantos assessores da Controladoria-Geral necessários para suprir a vacância, observados os dispositivos anteriores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 41, de 26/02/13, página 2.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1° Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA UO 09.114 – Administração Regional de Samambaia;
UG 190.114 – Administração Regional de Samambaia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.451.6219.4090.5147	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, destinado a realização de Atividades Culturais, no âmbito da RA de Samambaia, conforme Ofício nº 006/2013-CLDF--gab 06- Deputado Olair Francisco.
Art. 2° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL — Titular da UO Cedente — Por delegação de Competência
RISOMAR DA SILVA CARVALHO — Titular da UO Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 12 e 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
UG: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG:190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 08.122.6009.8517.0032–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--SEDEST-Plano Piloto.
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte: 100
Valor: R$ 28.656,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais)
Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando execução de sondagem para diversos locais relacionados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, conforme Planilha anexa ao Processo n.º 112.003.640/2012 às fls. 02 a 04.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL SEIDEL — Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda — U. O Cedente
NILSON MARTORELLI — Diretor Presidente da Companhia Social e Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 460.000192/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de março de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "b", AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R$): 046.004.348/2012, ROSETE RAMOS DE CARVALHO, IPTU/TLP, R$ 272,06; 046.004.410/2012, NAIR DOS SANTOS LIMA, IPTU/TLP, R$ 262,26; 042.005.002/2012, EUNICE CARDOZO SILVA, IPTU/TLP, R$ 47,77; 046.003.463/2012, ELIAS PEREIRA DE SOUSA, IPVA, R$ 153,27; 046.003.717/2012, ANTONIO LEITE DE SOUZA, IPTU/TLP, R$ 141,96; 046.004.104/2012, PAULO FERREIRA DE MOURA, IPVA, R$ 310,85; 046.000.046/2013, ULDA PEREIRA BORGES NERES, IPTU/TLP, R$ 915,46; 046.000.174/2013, JOSE PEDRO DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 1.023,00; 046.000.354/2013, MARIA SILVA ALMEIDA MENDES, IPTU/TLP, R$ 515,40; 046.000.466/2013, FRANCISCO VALDERI FARIAS DE MESQUITA, IPTU/TLP, R$ 176,00; 046.003.668/2012, JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS, IPVA, R$ 368,69; 046.004.164/2012, JOSE GOMES DE ANDRADE, IPTU/TLP, R$537,32; 047.000.122/2013, MARIA DE FATIMA SILVA BRITO, TLP, R$ 55,29; 047.001.174/2012, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA ARAUJO, IPVA, R$ 775,68.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.004.294/2012, LEILA DE FATIMA SILVA MAGALHÃES, MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO, 21/01/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Deceto nº 16.106/94.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.568/2013, JOSE FRANCISCO DE MATOS, QNN 21 CJ I LT 25, 35187581; 046.000.222//2013, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA FURTADO, QNP 13 CJ O LT 24, 3063282X; 046.000.308/2013, JOSE SANTANA BARROS, QNO 18 CJ 13 LT 17, 45371733. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel , relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.118/2013, VALDIMARINA PEREIRA DE MATOS, QNR 01 CJ J LT 29, 46893806. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel e não é aposentado/pensionista, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.162/2013, ARLINDO PEREIRA CAIXETA, QNN 20 CJ I LT 06, 35180676. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE
Em 28 de fevereiro de 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 127.000.852/2013, WESLEY SOUZA DA SILVA, IPVA, R$ 51,27.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.151/2013, JULIO DA SILVA MELO, JEC 4433, 2013, o interessado não é proprietário do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Decreto nº 34.024/2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0127-005823/2012, Felix Tavares de Oliveira, 024.634.961-18, JGT 7744, veículo sinistrado sem baixa do registro junto ao DETRAN/DF, conflitando com o determinado nos §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 0047-000737/2012, Fernanda da Silva Lima Cabral, 778.559.221-72, JHK 1528, veículo sinistrado sem baixa do registro junto ao DETRAN/DF, conflitando com o determinado nos §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 0127-011048/2012, Fabíola Bastos de Almeida, 799.011.151-91, JFU 0840, veículo sinistrado sem baixa do registro junto ao DETRAN/DF, conflitando com o determinado nos §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência.
LUCIANA CURI CARVALHO CAMPOS CASTRO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-000101/2013, ITAMILTON GOMES DE MENEZES, ORLANDO GOMES DA SILVA, 15/01/2005, o de cujus não residia no bem inventariado e era proprietário de outros bens imóveis. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000041/2013, SEVERINA GONCALVES DO REGO, 41790219191, RES LESTE QD 10 CJ G LT 1 – PLANALTINA/DF, 4559634-4, área construída superior a 120m2; 2) 122-000081/2013, ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA, 33918392104, SRN-A QD 3 CJ 3E LT 38 – PLANALTINA/DF, 4619745-1, não reside no imóvel; 3) 122-000116/2013, CLOVES AFONSO DE ALARCAO, 22069941191, ST TRAD QD 133 RUA RIO GRANDE DO NORTE LT 7 – PLANALTINA/DF, área construída superior a 120m2, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e ainda de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pela Instrução nº 213, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 4, de 04 de janeiro de 2013, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.028/2013, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e ainda de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 21, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2012, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.018/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes;
UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas e Rodagens-DER;
UG – 200.202 – Departamento de Estradas e Rodagens-DER.

Plano de Trabalho: 26.782.6216.3207.0004. Natureza de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 100. Valor: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com contrapartida de obras de ampliação da DF-047 (COPA 2014) – Obras estruturantes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
Titular da UO Cedente

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Diretor Geral-DER/DF - Substituto
Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.915, de 02 de maio de 2007, com amparo no § 2° do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Ofício nº 01/2013 – Comissão de Sindicância, de 27 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, no dia 31 de janeiro de 2013, com o objetivo de apurar as condutas irregulares apontadas no Relatório de Inspeção nº 2/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, referentes aos Processos nºs 090.000.882/2010, 090.000.897/2010, 090.000.898/2010 e 096.001.668/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art.1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 26.204 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.
UG: 200.203 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

PARA: UO: 26.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.
UG: 200.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.782.6216.6150.0002	33.90.30	100000000	2.000.000,00
	33.90.36	100000000	3.000.000,00
	33.90.39	100000000	1.600.000,00
	44.90.52	100000000	900.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as necessidades do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional celebrado entre as partes em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF n.º 26, de 1.º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA
Diretor-Geral/DFTRANS

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Diretor Presidente/TCB

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos nºs 094.000.236/2013 e 094.000.200/2013.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 13 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e suas alterações, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						38.000.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						

Ref. 000157 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL							
		99	46.90.71	0	100	4.000.000		
								4.000.000
28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Ref. 000154 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO							
		1	32.90.21	0	100	3.000.000		
		1	46.90.71	0	100	12.000.000		
								15.000.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001906 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-PLANO PILOTO							
		1	31.20.91	0	172	18.000.000		
								18.000.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001907 0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR-PLANO PILOTO							
		1	31.20.91	0	172	1.000.000		
								1.000.000
2013AC00050							TOTAL	38.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						38.000.000
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL						
		99	46.90.71	0	172	4.000.000	
							4.000.000
28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref. 000154 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO						
		1	32.90.21	0	172	3.000.000	
		1	46.90.71	0	172	12.000.000	
							15.000.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001906 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-PLANO PILOTO						
		1	31.20.91	0	100	18.000.000	
							18.000.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001907 0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR-PLANO PILOTO						
		1	31.20.91	0	100	1.000.000	
							1.000.000
2013AC00050						TOTAL	38.000.000

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						35.000.000
26.453.6216.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	2	100	33.000.000	
							33.000.000
26.782.6216.3207	AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)						
Ref. 005113 0004	AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	2	100	2.000.000	
							2.000.000
2013AC00055						TOTAL	35.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						35.000.000
26.453.6216.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	3	100	33.000.000	
							33.000.000
26.782.6216.3207	AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)						
Ref. 005113 0004	AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	3	100	2.000.000	
							2.000.000
2013AC00055						TOTAL	35.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às 10h00 horas, na sala 08 do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, sito à SIA Trecho 2 Lotes 2075 a 2115 – Brasília/DF, realizou-se a Décima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Sônia de Sena e Silva para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Jacy Braga Rodrigues, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sonivaldo Marciano de Lima, Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Silvio Zerbini Borges, Raquel Carvalho de Almeida, Fernando Rodrigues da Silva, Fernando Antônio de Aquino Pavie. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Sinval de Melo Monteiro, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Jomar Mendes Gaspary, Antônio Aristeu Torres Viana. Compareceram como convidados: a Diretora de Administração e Finanças do IPREV Regina Coeli Pellicano, a Diretora de Previdência do IPREV Raquel Galvão Rodrigues da Silva, o Assessor Especial de Atuária do IPREV Edeíldo Soares de Oliveira. Verificada a existência de quorum, o presidente leu a ordem do dia: 1)Eleição da mesa, Presidente e Vice-Presidente; 2) Prestação de contas; 3) Política de Investimentos e Atuarial; 4) Assuntos Gerais. O Senhor Denivaldo indagou aos conselheiros se havia alguém interessado em se candidatar. Seguiu-se um debate sobre a reeleição da atual presidência do CONAD, sendo apresentadas propostas de alternância de poder na Presidência do CONAD e na Presidência do IPREV. Também foram levantadas as possibilidades de rediscussão da Lei Complementar 769 e do Regimento Interno do CONAD. Essas propostas ficaram encaminhadas para constar na pauta para as próximas reuniões e foi sugerido pelos conselheiros que se faça uma reunião mais ampla sobre todas as questões do CONAD. O Conselho manifestou-se contrário à recondução e favorável à reeleição dos atuais Presidente e Vice-Presidente. Foi discutida, também, a importância de uma mudança de postura do CONAD com o intuito da buscar uma maior aproximação com a Diretoria do IPREV. Com relação à alternância de poder foi analisado pelos conselheiros que a Presidência do IPREV precisa ser por indicação do Governo e, no CONAD, a Presidência será dos servidores, o que evidencia uma simples divisão do trabalho. A Direção do IPREV por intermédio de seu Diretor Presidente manifestou a importância de um debate permanente de assuntos relacionados ao tema previdência, sobretudo no que tange à Governança do Instituto. Foi esclarecido por parte do representante da Secretaria de Estado de Administração Pública que, durante o ano de 2012, em razão de indefinições da própria Lei Complementar no que diz respeito à participação da SEAP na composição do CONAD, o que comprometeu a publicação do Decreto que nomeou seus representantes atuais. Foi enfatizado pelo representante da SEAP que o Governo estabelece que a gestão do IPREV seja por intermédio de uma equipe tecnicamente qualificada. Acrescentou que o IPREV encontra-se instalado, provisoriamente, nas dependências atuais que se apresentam inadequadas e a proposta que está em andamento, no âmbito da SEAP, é instalar os segmentos de saúde e previdência no mesmo ambiente físico, o que demanda uma reestruturação de pessoal dessas áreas. Ressaltou, ainda, a necessidade de garantir a alternância de poder por meio da revisão da Lei Complementar 769/2008 e do Regimento Interno do CONAD, para evitar sujeições às mudanças de governo. Salientou que a Diretoria do IPREV está disponibilizando o documento impresso da proposta de Política de Investimentos de 2013 a todos os conselheiros para que possam fazer a devida apreciação e posterior aprovação na reunião ordinária agendada para o dia 05 de fevereiro de 2013. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CONAD apresentaram suas propostas de trabalho e, a seguir, foram eleitos os conselheiros Denivaldo Alves do Nascimento e Sonivaldo Marciano de Lima, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Dando prosseguimento ao segundo item da pauta sobre prestação de contas, a Senhora Mirtes Silveira e Silva, Presidente do Conselho Fiscal – CONFIS esclareceu sobre as pendências existentes e reafirmou a necessidade de contratação de uma consultoria técnica para analisar as prestações de contas de 2010 e 2011. A Presidente do CONFIS informou que o IPREV está em processo de contratação da referida consultoria. Encerrou sua participação observando ser favorável à rediscussão do Regimento Interno também no CONFIS. A Diretora de Previdência do IPREV, Raquel Galvão Rodrigues da Silva, esclareceu sobre as diferenças entre política de investimentos e prestação de contas, e informou que a prestação de contas não precede da política de investimentos. A Diretora de Administração e Finanças do IPREV, Regina Coeli Pellicano, informou que o IPREV, por meio da Portaria nº 01/2012, instituiu o Comitê de Investimentos, em outubro/2012, prazo limite estabelecido pela Portaria MPS 170/2012. O referido comitê é composto pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Finanças e Administração e pelo Assessor Especial de Investimentos do IPREV. Os Conselheiros perguntaram por que não há na composição do referido comitê nenhum representante do CONAD. Sendo respondido que ainda não houve a conclusão do curso do CPA 10 por parte dos conselheiros. Foi definido que as prestações de contas do IPREV, seriam pauta de reunião específica com a SEAP, Diretoria do IPREV e Presidentes do CONAD e CONFIS, de forma a orientar os devidos encaminhamentos. Ficou definido pelos conselheiros que a proposta de Política de Investimentos será analisada e levada para aprovação na próxima reunião. A Diretoria do IPREV manifestou-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, ao ressaltar a urgência de sua discussão e aprovação para posterior encaminhamento ao Ministério da Previdência Social, visto que existem normativos e auditorias específicas sobre esse assunto e necessidade de cumprimento de prazos que comprometam o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por parte do Governo do Distrito Federal. Nesse momento, seguiu-se para as propostas de data da próxima reunião do CONAD, sendo aprovado o dia 05 de fevereiro de 2013. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão.

DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, JOMAR MENDES GASPARY, SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, ANTÔNIO ARISTEU TORRES VIANA, RAQUEL CARVALHO DE ALMEIDA, SINVAL DE MELO MONTEIRO, CÁSSIO ALVES DE MOURA, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO, NILZA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, JACY BRAGA RODRIGUES, MARCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, FERNANDO ANTÔNIO DE AQUINO PAVIE e SILVIO ZERBINI BORGES.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE
4.4.90.51	11.500.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, objetivando atender as despesas com as construções das Unidades de Internação, localizadas em São Sebastião, Santa Maria e Brazlândia/DF, sendo R$ 4.700.000,00, R$ 1.500.000,00 e R$ 5.300.000,00, respectivamente para cada Unidade.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente
U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO N.º: 043/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 6.013/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Seguro obrigatório dos veículos oficiais deste Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2013.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 1.935,19 (mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), em favor do Banco de Brasília S/A., para atender despesas com a contratação de seguro obrigatório – DPVAT para veículos de propriedade deste Tribunal, para o exercício de 2013.

Em 26 de Fevereiro de 2013
INÁCIO DE MAGALHÃES FILHO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº: 49/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 502/2012; Assunto: Reconhecimento de Dívida – empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, e diante das informações da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (fl. 2320), RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 15/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações e dos equipamentos instalados nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF, conforme NF 0734 (fl. 2309), no valor total de R$ 20.368,25 (vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Em 28 de fevereiro de 2013
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 62/2013 – DGA(AP); PROCESSO Nº 59/2013; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R$ 195.346,73 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 279, aos servidores ativos, inativos (benefícios) e pensionistas (benefícios), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

DESPACHO Nº 63/2012-DGA(AP); PROCESSO Nº 59/2013; Interessado: SEPAG; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 63/2013 – SEPAG e 138/2013 - DRH e, no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$ 50.592,44 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, aos pensionistas do tribunal. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

Em 25 de fevereiro de 2013
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA